



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLI
GABINETE DO PREFEITO

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

LEI Nº. 1372

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

*Institui o Programa Municipal de Apoio
a Animais em Situação de Rua no
Município de Carmópolis/SE, com a
criação de pontos de alimentação e
cuidados, fomento à castração,
incentivo à atuação de voluntários, e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carmópolis/SE o **Programa Municipal de Apoio a Animais em Situação de Rua**, com o objetivo de promover o bem-estar de cães e gatos abandonados por meio da criação de pontos de alimentação e hidratação, campanhas de castração e valorização do trabalho voluntário.

Art. 2º. O Programa será estruturado com base nos seguintes eixos:

- I – Instalação de Pontos de Alimentação e Hidratação em locais públicos previamente autorizados;
- II – Promoção de campanhas de castração cirúrgica para o controle populacional;
- III – Cadastramento e incentivo à atuação de voluntários, ONGs e protetores independentes;
- IV – Realização de ações educativas e informativas voltadas à guarda responsável e à prevenção de maus-tratos.

WILSON SANTANA FILHO
Assessor de Informações Institucionais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A instalação dos pontos de alimentação e hidratação obedecerá aos seguintes critérios:

- I** – Poderá ser realizada por voluntários previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;
- II** – Deverá respeitar normas de higiene, segurança, preservação do espaço público e bem-estar dos animais;
- III** – O Município poderá fornecer apoio técnico, materiais de orientação, suporte logístico e coleta de resíduos, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As campanhas de castração previstas nesta Lei:

- I** – Serão promovidas pelo Município de forma direta ou indireta, por meio de convênios, termos de colaboração ou parcerias;
- II** – Priorizarão animais em situação de rua ou sob responsabilidade de protetores e ONGs cadastrados;
- III** – Poderão ser realizadas com apoio de clínicas veterinárias, universidades, consórcios públicos ou entidades especializadas.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I** – Criar e manter o Cadastro Municipal de Voluntários e Protetores de Animais;
- II** – Designar a Secretaria ou órgão responsável pela coordenação e execução do Programa;
- III** – Estabelecer, por decreto, normas complementares relativas à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – Celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, universidades, entidades da sociedade civil e instituições públicas ou privadas para implementação do Programa;
- II** – Receber doações de bens, serviços, alimentos, medicamentos, materiais veterinários, materiais de construção e equipamentos, destinados à execução das ações do Programa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLI
GABINETE DO PREFEITO

III – Regulamentar, por decreto, as condições para recebimento, controle, destinação e publicidade das doações, observando os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo **regulamentará esta Lei**, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 14 de agosto de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal